

20
Lei de Resolução Nº 285 de 24 de novembro de 1967 que confere título de cidadão tiracense.

A Câmara Municipal de Tiracema a aprova e promulga:

Artigo 1º. Fica conferido o Título de cidadão Tiracense aos Srs. Deputados Federais Celso Gabriel de S. Resende Tasso e S. Bento Gonçalves Filho.

Único: S. Praga-se as disposições em contrário Tiracema, 24 de novembro de 1967.

a) Geralda de S. Resende Ferreira.

a) Jair Lara Muniz.

a) José Ferreira da Silva.

a) Cândido Vilela de Oliveira.

a) Francisco Gomes de Moraes.

a) Antônio Marques dos Santos.

a) Otávio da Costa S. Resende.

Lei Nº 286 de 24 de novembro de 1967

Autoriza contrair empréstimo para aquisição de trator.

A Câmara Municipal de Tiracema decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Governo Municipal autorizado a contrair um empréstimo da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para fazer face as despesas de aquisição de um trator (Mot. 70-CI)

Artigo 2º. Para ocorrer as despesas desta lei, decorrentes de juros e demais despesas de emissão, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as operações de créditos necessárias.

Artigo 3º. S. Praga-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades que o conheçam e execução da presente lei pertencer, que a cumpram.

e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
 Prefeitura Municipal de Tiracema em 24/11/67
 a Guido da Costa Melo. Prefeito Municipal.
 a José Maria Rodrigues Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria, aos 24 de novembro 1967
 Lei N° 287 de 24 de novembro de 1967

Dispositivo Sobre Aquisição de Trator de Esteiras.

A Câmara Municipal de Tiracema decreta, em seu co-
 cioso a seguinte lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal de Tiracema autorizada a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras Fiat, modelo 400C1, equipado com engrenagem hidráulica.

Artigo 2º - O valor total desta operação, presente neste é de R\$ 44.531,08 (quarenta e quatro mil e quinhentas e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos).

Artigo 3º - O pagamento da parte financiada, no valor de R\$ 21.424,08 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) será efetuado em prestações, em quotas anuais, vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios, e será recebido pelo Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A, por força de autorização que lhe estabelecerá esta Prefeitura.

Artigo 4º - Para efeito de pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais no valor de até R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamento cambiais, no período de sua vigência.

Artigo 6º - O trator poderá ser alugado para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo executivo local, independentemente da aprovação da Câmara Municipal.